

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 134, DE 28 DE MARÇO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 8º do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, bem como no art. 3º, inciso II, da Lei nº 9.247, de 26 de dezembro de 1996, e considerando a necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e o que consta do Processo nº 48360.000043/2020-84, resolve:

Art. 1º Postergar a realização:

I - dos Leilões de Energia Existente "A-4", de 2020, e "A-5", de 2020, de que trata a Portaria MME nº 389, de 14 de outubro de 2019;

II - do Leilão de Energia Nova "A-4", de 2020, de que trata a Portaria MME nº 455, de 6 de dezembro de 2019;

III - do Leilão de Energia Nova "A-6", de 2020, com realização prevista pela Portaria MME nº 151, de 1º de março de 2019;

IV - dos Leilões para a Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica, com realização prevista pela Portaria MME nº 15, de 13 de janeiro de 2020; e

V - de Leilões para Contratação de Soluções de Suprimento a Sistemas Isolados, de que trata a Portaria MME nº 67, de 1º de março de 2018.

§ 1º A postergação ocorrerá por tempo indeterminado.

§ 2º Os Atos que determinarem a continuidade dos Certames de que trata o caput definirão novos prazos para as etapas em curso na data de publicação desta Portaria, bem como definirão outras medidas necessárias para dar tratamento aos impactos da postergação, incluindo-se nova realização de etapas já concluídas.

Art. 2º As Entidades que atuam na realização dos Certames de que trata o art. 1º deverão divulgar as medidas definidas nesta Portaria em seus respectivos sítios eletrônicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 135, DE 28 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 48390.000040/2020-93, resolve:

Art. 1º É considerada essencial a disponibilização dos insumos minerais necessários à cadeia produtiva das atividades essenciais arroladas nos incisos do § 1º, do art. 3º, do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e realizada, dentre outros, pelos seguintes serviços e atividades:

I - pesquisa e lavra de recursos minerais, bem como atividades correlatas;

II - beneficiamento e processamento de bens minerais;

III - transformação mineral;

IV - comercialização e escoamento de produtos gerados na cadeia produtiva mineral; e

V - transporte e entrega de cargas de abastecimento da cadeia produtiva.

Art. 2º Todas as atividades devem considerar rigorosamente as diretrizes de segurança estabelecidas para conter o avanço do COVID-19 apresentadas pelo Ministério da Saúde, bem como as prescrições previstas no Regulamento Sanitário Internacional Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, definidos na 58ª Assembleia Mundial de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**PORTARIA ANP Nº 101, DE 30 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Portaria ANP, nº 39, de 20 de fevereiro de 2020 e revoga a Portaria ANP nº 77, de 17 de março de 2020.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.221768/2019-81, o Parecer nº 00024/2020/DECOR/CGU/AGU, e o Despacho do Advogado-Geral da União nº 127, resolve:

Art. 1º A Portaria ANP nº 39, de 20 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.9º Em caso de vacância de cargo de diretor, o primeiro servidor da lista de substituição será convocado imediatamente pelo Diretor-Geral ou por seu substituto legal para assumir como diretor interino, sem acumulação de vencimentos, dispensada deliberação da Diretoria Colegiada.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria ANP nº 77, de 17 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 31 de março de 2020, com efeitos a partir de 28 de março de 2020.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI
Diretor-Geral Substituto

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL**

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

